

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento e montagem de Plataforma Elevador Vertical em Estrutura Metálica com painéis em Vidro, no Pavilhão C da Escola Secundária Adolfo Portela.**

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **19.966,00€ (dezanove mil, novecentos e sessenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal por parte da Escola Secundária Adolfo Portela, pedido de orçamento.

CLÁUSULA 3.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor até **11 de setembro de 2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário do equipamento, de acordo com o mapa de quantidades da ficha técnica constante do anexo I do Caderno de Encargos;

- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto.

CLÁUSULA 6.^a

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 7.^a

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.^a

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.^a

Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

O objeto do contrato não se enquadra na lista de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

CLÁUSULA 10.^a

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Preparar e executar o objeto de contrato, o seu acompanhamento técnico, o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à instalação do mesmo, de acordo com o equipamento e características técnicas definidas no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Fornecer e instalar a Plataforma Elevador Vertical em Estrutura Metálica com painéis em vidro, de acordo com o Anexo I;
- c) O equipamento deverá ser entregue e instalado, dentro do horário normal de expediente da escola (9.00h às 17.00h);
- d) Fornecer o manual em português, que deverá contemplar um plano de manutenção do equipamento;
- e) Entregar a declaração de conformidade do equipamento;
- f) O prazo de entrega e instalação é até 11 de setembro;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações, no que concerne ao manuseamento e utilização do equipamento, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justificarem;
- h) É da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes ao transporte e entrega do equipamento na Escola Secundária Adolfo Portela, sendo que o transporte deverá obedecer às normas de transporte e embalagem do equipamento, por forma a garantir a sua integridade e conservação;
- i) Os materiais e equipamento que não se encontrem nas devidas condições terão que ser substituídos pelo adjudicatário, também no prazo de 5 dias úteis, sem custos acrescidos para a entidade adjudicante;
- j) Proceder à reposição das condições iniciais do Pavilhão C, nomeadamente em termos de limpeza e arrumação dos espaços.

CLÁUSULA 12.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a

Caução

1 – Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 14.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a

Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos de fornecimento e instalação objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.
- 3- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato
- 4 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora **Marisa Almeida**, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local/Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 (três) anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 15 de maio de 2020

A Técnica Superior,



(Marisa Almeida)

ANEXO I

Ficha técnica do equipamento

Referência	Designação	Quant.
A plataforma Vertical EUROPA PLUS será composta por:		
Estrutura	Plataforma a instalar em caixa de estrutura autoportante e vidro com dimensões de acordo com as medidas de cabine.	1
Portas	Portas automáticas telescópicas de abertura lateral. 	3
Cabine	Cabine: 1400 x 1100 x 2000 mm; Cor azul	1
Painéis Cabine	Painel laminado no lado das guias, tecto em aço inox com iluminação embutida LED e superfície anti-deslizante no estrado. Com botoneiras horizontais, incorporando botões de pressão em aço inox 50 mm com braille; fechadura ON/OFF de controlo; botão de stop e luz de presença para obstar às faltas de energia da rede.	1
Células	Barreira de Células Foto elétricas para proteção	1
Curso	Até 19500mm. A plataforma percorrerá uma distancia de	6,50m
Fosso	Fosso abaixo do piso de rés do chão de 15 cms	
Corrimão	Corrimão Cromado Incluído	1
Caixa	Caixa de unidade hidráulica e comando em chapa pintada em ral 7035	1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

PLATAFORMA ELEVADOR VERTICAL - MODELO EUROPA PLUS

Sistema de elevação vertical para pessoas.

- Em conformidade com a Diretiva 2006/85/CE “Baixa Voltagem”.
- Em conformidade com a Diretiva 2004/108/CE “Compatibilidade Eletromagnética”.
- Em conformidade com a Diretiva 2006/42/CE “Diretiva de Máquinas” (Certificado de Fabricante testado pelo IMQ).

SISTEMA ELÉCTRICO

Construído de acordo com as normas UNI EN60204. Quadro eléctrico com protecção à alimentação hidráulica.

CARGA ÚTIL

Até 380 Kg.

EXTRACURSO

2150 mm no mínimo em Alvenaria e 2350mm em estrutura autoportante

TENSÃO DE FUNCIONAMENTO

230V monofásico (50Hz).

FIXAÇÃO DAS GUIAS

Com suportes chumbados na parede. A pedido, com buchas expansoras e/ou buchas químicas chumbadas na parede ou com barras em “I” posicionadas correctamente na vertical; ou com estrutura autoportante.

GUIAS

Perfil Calibrado tipo T70.

TRANSMISSÃO

Por cilindro hidráulico de duplo efeito por cabos, ou, acção directa até 2300mm de curso.

MOTOR

4 Pólos, monofásico de 1,7kW, localizado no pack da alimentação hidráulica.

VELOCIDADE MÉDIA

0,10 – 0,15 metros/segundo.

CIRCUITO AUXILIAR

24 V/DC.

SEGURANÇA ELÉCTRICA

Botão de paragem de emergência instalado no painel e no fosso; sinalização de sobrecarga do motor; interruptor de chegada ao solo; micro switch de final de curso para protecção contra afrouxamento ou quebra de cabos; alimentação individual e circuitos auxiliares; encravamento eletromecânico; renivelção automática ao piso mesmo com as portas abertas; botão de descida de emergência (em caso de falta de corrente) e luz de emergência no painel; alarme sonoro de 24 VDC; pré-instalação para interruptor opcional; temporizador de iluminação da Plataforma; temporizador de descida; a pedido, intercomunicador, alarme à distância e/ou instalação de linha telefónica na cabine.

SEGURANÇA MECÂNICA

Duplo cabo de suspensão com mola para balanço de carga; travão paraquedas de segurança a atuar sobre as guias; caixa da plataforma completa com portas; abertura de emergência das portas pelo exterior por chave própria: duas barras de segurança que quando rebaixadas permitem criar um fosso seguro com 1 metro.

SEGURANÇA HIDRÁULICA

Válvulas de controlo de velocidade, de descida, de rotura (adaptada no cilindro), de anti-retorno, de controlo de pressão (adaptada no cilindro), de anti-retorno, e de pressurização. Válvula de descida de emergência manual. Bomba manual e botão de pressão.

PORTAS

Porta em estrutura de alumínio e vidro laminado de 10 mm anti-quebra, ou porta semi-automática com painel e vidro central (tipo elevador).

Dimensões com Plataformas standard, 750x900mm, 900x750mm, 900x1200mm, 1000x1250mm, 1000x1400mm, 1100X1400mm, 1200X900mm, 1250X1250mm, 1250X1000mm.

ESTRUTURA

Para complementar as paredes existentes; altura total ao nível do topo; altura mínima de 2350mm acima do nível do topo; a pedido, tecto nas unidades de interior e exterior.

GARANTIA

A garantia é de dois anos sobre defeitos de fabrico e/ou de montagem a contar da data da fatura do equipamento.